



LEI Nº 1.603, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais de Itatiaiuçu-MG por meio da aplicação do questionário-MCHAT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com fundamento no art. 14, § 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o protocolo de aplicação do questionário com a escala M-CHAT (*Modified Checklist for Autism in Toddlers*), recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, deverá ser aplicado no âmbito do Poder Público municipal de Itatiaiuçu/MG como forma de uma primeira triagem às crianças que possuam entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) meses de idade, nos seguintes casos:

I - na primeira consulta médica ou avaliação de saúde do infante realizada dentro do interregno de idade descrito no *caput*;

II - nas creches municipais, quando os monitores ou professores desconfiarem do comportamento como uma primeira triagem, sendo a criança encaminhada para o psicólogo e/ou pedagogo;

III - nas creches municipais, quando a criança atingir a faixa etária descrita no *caput* e ainda não tiver sido submetida à escala M-CHAT;

IV - sempre que os profissionais educacionais ou de saúde que acompanham a criança reputarem necessário.

§ 1º O questionário deverá ser aplicado nas unidades de saúde e nas creches municipais ou naquelas com que o Município mantenha termos de parceria por profissionais qualificados, pediatra, pedagogo, psicólogo ou neuropediatra.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º Caso identificada a necessidade e haja aquiescência dos pais ou responsáveis, o agente público responsável providenciará o direcionamento da criança a um atendimento específico e capacitado para o caso.

§3º O Município de Itatiaiuçu deverá promover a capacitação de seus servidores psicólogos e pedagogos para que apliquem a escala M-CHAT.

§4º As Secretarias Municipais competentes deverão trabalhar de forma integrada para garantir o atendimento do infante sob a ótica da assistência social, saúde, acessibilidade e educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 23 de abril de 2025.


Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

1-3

1963

ITATIAIUÇU